

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia Processo SEI nº 1410.01.0000997/2021-69

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

EDITAL FEC 04/2021

PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL DE CURTA-METRAGEM DO GÊNERO DE ANIMAÇÃO - MINAS DOS CONTOS E LENDAS - AÇÕES ESPECIAIS - PREMIAÇÃO - PESSOA FÍSICA

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (Secult), por meio da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Estadual nº 22.627, de 31 de julho de 2017; da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018; e da Lei Estadual nº 23.160, de 19 de dezembro de 2018; do Decreto Estadual nº 47.427, de 18 de junho de 2018; do Decreto Estadual nº 47.564, de 19 de dezembro de 2018; e do Decreto Estadual nº 47.729, de 08 de janeiro de 2019, comunica que estará disponível para consulta, a partir de 28/05/2021, o chamamento público para a inscrição de propostas culturais na área audiovisual a serem patrocinados pelo Fundo Estadual de Cultura (FEC), no exercício de sua função programática, modalidade "Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Ações Especiais – Premiação", de acordo com as disposições que se seguem. O período de inscrição será de 12/06/2021 a 11/07/2021.

PREÂMBULO

Em cumprimento a Lei Estadual nº 23.160, de 19 de dezembro de 2018 e ao Decreto Estadual nº 47.564, de 19 de dezembro de 2018, e para responder ao atual momento de desativação econômica do setor audiovisual, em razão da pandemia em que permanecem os efeitos sofridos por tal setor dadas as medidas de segurança adotadas para a mitigação do contágio do agente coronavírus (COVID-19), visando, assim, possibilitar a ativação econômica do setor e o incremento de renda dos seus agentes, a Secult, por meio da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, lança o presente Edital com o objetivo da manutenção do exercício dos direitos culturais, o apoio, a promoção, a valorização, a difusão e o fortalecimento do segmento audiovisual de Minas Gerais por meio do incentivo à sua produção, levando também em conta as propostas e deliberações do Conselho Estadual de Política Cultural, instância da sociedade civil que tem a missão de acompanhar a elaboração das políticas públicas do Estado para a Cultura.

O presente Edital, cujo público-alvo são as pessoas físicas, profissionais do segmento

audiovisual do Estado de Minas Gerais, tem como objeto a premiação de propostas de produção de obras audiovisuais da categoria de curta-metragem, do gênero animação e o objetivo de apoiar financeiramente a produção de projetos de caráter prioritariamente cultural relacionados à produção no segmento audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres, nos termos do caput do artigo 6º da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, em temáticas relacionadas ao segmento apresentado no item 4 deste Edital.

Para o certame serão disponibilizados **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)** com recursos do FEC.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. OBJETO FINANCIÁVEL: O presente Edital contemplará o repasse de recursos do FEC, exclusivamente no exercício de sua função programática, na modalidade "Liberação de Recursos Não Reembolsáveis Ações Especiais Premiação", pela Secult para pessoas físicas, profissionais do segmento audiovisual do Estado de Minas Gerais, tendo como objeto financiável a produção de obras audiovisuais inéditas de curta-metragem, do gênero animação, de 01 (um) a 03 (três) minutos completos de animação (para esse cálculo, as cartelas de logos e créditos não compõem o tempo total da obra), respeitando as normas sanitárias e protocolos vigentes. As propostas deverão abordar o tema dos contos e lendas que fazem parte da cultura do Estado. Os projetos farão parte do conteúdo seriado denominado Minas dos Contos e Lendas.
- **1.1.1.** Os projetos deverão abordar a diversidade de histórias escritas ou orais em forma de contos e lendas que constituem a identidade e a formação histórica da cultura narrativa popular do Estado. Essa referência que constitui o rico repertório oral e escrito do imaginário mineiro é a temática do presente Edital **Minas dos Contos e Lendas**.
- **1.1.2**. As obras audiovisuais de curta-metragem, terão licenciamento não oneroso para possível exibição em Plataformas Digitais de Compartilhamento de Conteúdos Audiovisuais de VOD (Vídeo sob Demanda) públicas do Estado de Minas Gerais e/ou em ações de democratização, educativas e/ou outras que venham a ser criadas, por até 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de entrega da obra.
- **1.1.2.1.** Caso seja verificada, a qualquer tempo, em qualquer etapa de produção e execução do projeto, a violação às medidas vigentes de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia de COVID-19, publicadas em âmbito federal, estadual e municipal, o projeto será DESCLASSIFICADO ou terá sua prestação de contas rejeitada, devendo a Secult tomar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, apresentadas neste Edital e presentes na legislação vigente.
- **1.1.3.** A Secult, em parceria com a Empresa Mineira de Comunicação EMC, terá direito de programar a obra audiovisual resultante em plataformas de VOD, sem qualquer custo adicional de licenciamento, respeitada a política de exibição da respectiva plataforma.
- **1.1.3.1** A programação da obra em janela de exibição de VOD, fica a exclusivo critério da Secult, em parceria com a EMC.
- **1.1.3.2** Será de responsabilidade da Secult, em parceria com EMC, realizar as adequações necessárias para exibição da obra em janela de exibição de VOD, de acordo com as exigências da plataforma gerida por si.
- **1.1.4.** É vedada a inscrição de projeto cuja proposta contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia,

credo, gênero e congêneres e ou conteúdo criminoso.

- **1.2. VIGÊNCIA:** O presente Edital terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação, e poderá ser prorrogado em situação excepcional, por uma única vez e por igual período.
- **1.3. CONCEITOS:** Para os fins deste instrumento, denomina-se:
- **k)a) Ações Culturais:** Conjunto de procedimentos, envolvendo recursos humanos e materiais, que visam pôr em prática os objetivos da produção, distribuição, troca e uso (ou consumo) de cultura como processo contínuo.
- **b) Animação:** Obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados;
- c) **Argumento:** Argumento do filme apresentando resumo da trama da obra audiovisual, localizando-a no tempo e no espaço, e a relação entre personagens.
- **d) Audiovisual**: O audiovisual significa qualquer material, comunicação, mensagem, recurso, método que busca estimular, simultaneamente, a audição e a visão, por meio de comunicação que se vale do som e da imagem na transmissão da mensagem.
- e) Arte Conceitual (concept arts): A forma de ilustração na qual o objetivo principal é transportar uma representação visual de uma ideia para uso na obra, sendo a responsável pela aparência visual do filme.
- **f) Beneficiário:** o proponente que teve seu projeto aprovado, e, após o processo de contratualização, receberá o repasse dos recursos públicos, assumindo a responsabilidade legal junto à Secult.
- **g) Conteúdo Seriado**: Para efeito deste edital é a obra audiovisual que, sob o mesmo título, possa vir a ser produzida em capítulos independentes, no formato de animação.
- **h) Curta-metragem:** Para efeito deste edital entende-se como obras cinematográficas finalizadas com duração de 01 (um) a 03 (três) minutos.
- i) **Diretor (a) de Animação:** É o responsável por supervisionar e dirigir a montagem de uma obra finalizada do gênero de animação de 01 (um) a 03 (três) minutos.
- j) História em quadros (*Storyboard*): Ilustração das cenas que se destinam a mostrar as sequências ou o desenvolvimento dramatúrgico da obra cinematográfica.
- **k)** Licenciamento: Para efeito deste edital é a cessão do direito de exibição da obra audiovisual sem exclusividade na plataforma de compartilhamento de conteúdos audiovisuais de VOD, por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da entrega da obra.
- I) Plataforma Digital de Compartilhamento de Conteúdos Audiovisuais: Para efeito deste edital são sistemas específicos que armazenam e disponibilizam catálogos de conteúdos audiovisuais, por meio de algoritmos de modo a impactar na apresentação, identificação ou sequenciamento dos conteúdos disponibilizados aos usuários.
- **m) Políticas Afirmativas**: Conjunto de diretrizes para o alcance de metas de acessibilidade que objetivam a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.
- n) Produtor(a) de Animação: É aquele que assume a responsabilidade técnica pela proposta e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos

neste Edital.

- **o) Proposta**: Formalização do projeto por meio de informações e documentos apresentados. Neste edital, é preenchido de forma online na Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura, conforme Anexo III Requisitos para Inscrição de Projetos.
- p) Proponente: Pessoa física que propõe o projeto inscrito por meio deste Edital.
- **q) Roteirista de Animação**: É o responsável por transformar uma ideia em texto estruturado com cenas, pronto para ser filmado.
- r) Sinopse: Descrição abreviada da história e seus personagens.
- s) Vídeo sob Demanda (VOD vídeo on demand): Para efeito deste Edital é o serviço a partir do qual há a seleção e organização, na forma de catálogo, de conteúdos audiovisuais em uma plataforma, para consumo mediante cadastro ou não em um sistema.
- **1.4. REQUISITOS:** Poderão ser financiados com recursos do FEC, de acordo com a Lei Estadual nº 22.944/2018, os Decretos Estaduais nºs 47.427/2018 e 47.729/2019, as propostas que atendam aos seguintes requisitos:
- **1.4.1.** Sejam considerados de interesse público.
- **1.4.2.** Visem à produção, exibição, utilização, ou circulação pública de bens artísticos e culturais:
- **1.4.3.** Sejam projetos de caráter prioritariamente cultural, no segmento disposto no item 4.1 do presente edital e que visem o desenvolvimento e a manutenção da cadeia produtiva do audiovisual.
- 1.4.4. Visem à promoção do desenvolvimento cultural regional.
- **1.5.** Para todos os projetos de produção de obras audiovisuais os proponentes deverão apresentar no ato de inscrição, na sua equipe principal, no mínimo, os profissionais que exercerão as funções de:
- I. Produtor(a) de Animação;
- II. Diretor(a) de Animação;
- **III.** Roteirista de Animação;
- **1.6.** O material audiovisual deverá ser entregue em arquivo digital em alta resolução, e peticionado de forma eletrônica no sistema SEI!MG, onde deverá constar o link de transmissão e compartilhamento de arquivos ou por HD externo. A formatação de envio e demais informações técnicas para recebimento de material constam no Anexo I (**Formatos Para Materiais de Exibição**), que poderá ser acessado na página: http://redeminas.tv/manual-de-formatos/
- **1.6.1.** A entrega do HD externo, poderá ser feita mediante entrega protocolada, das 12h às 17h, na recepção do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco Prédio Rede Minas e Rádio Inconfidência, localizado na Rua Tenente Brito Melo, 1090, Barro Preto Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-074 A/C da Diretoria de Desenvolvimento e Promoção do Audiovisual.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Serão disponibilizados para este certame R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, para a seleção de 12 (doze) obras de curta-metragem, com duração de 01 (um) a 03 (três)

minutos, no gênero animação, conforme disposto no item 1.1 deste edital, para composição do conteúdo seriado Minas dos Contos e Lendas.

- **2.1.1** Valor destinado a cada proposta será de **R \$40.000,00 (quarenta mil reais)** brutos, ficando o valor sujeito a recolhimento de impostos, nas condições previstas em legislação vigente na data da liberação dos recursos.
- **2.2.** O Edital se enquadra, em conformidade com a Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Programa Social Fomento e Incentivo à Cultura, que objetiva apoiar, incentivar, realizar e fortalecer ações de estímulo à democratização do acesso à cultura e aos seus mecanismos de fomento, incentivo e desenvolvimento no segmento audiovisual, contribuindo para o fortalecimento do mercado de produção cultural do Estado e visando à ampliação das ações e distribuição descentralizada de recursos entre todas as regiões de Minas Gerais.
- **2.3.** Os recursos acima mencionados são provenientes de incentivos fiscais, pertencem ao grupo de despesa do tipo custeio e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1

3. DOS BENEFICIÁRIOS

- **3.1.** Neste edital, serão premiadas pessoas físicas responsáveis pela execução de projetos de produção de obra audiovisual de curta-metragem, do gênero animação, no Estado de Minas Gerais, nos termos do item 1.1. deste edital.
- **3.2.** As pessoas físicas mencionadas no item anterior deverão atender obrigatoriamente às seguintes condições:
- **3.2.1.** Comprovar domicílio há pelo menos um ano no Estado de Minas Gerais.
- **3.2.2.** Possuir experiência prévia de no mínimo um ano na realização, com efetividade, de atividades no segmento audiovisual.
- **3.3.** Não é permitida a participação neste Edital para menores de 18 anos de idade.

4. DA ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL

- **4.1.** Os projetos, de acordo com o inciso II do art. 4º do Decreto Estadual nº 47.427/2018, deverão enquadrar-se na seguinte área artístico-cultural:
- I. Área II audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres.

5. DOS LIMITES PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

- **5.1.** Neste Edital fica estabelecida a premiação, em valor bruto, da seguinte forma:
- I. Projetos que solicitem o valor bruto de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- **5.1.1.** O valor do prêmio acima, que se trata de montante bruto, fica sujeito a recolhimento de impostos, nas condições previstas em legislação vigente na data de liberação dos recursos.
- **5.2.** Após o encerramento da análise dos projetos, o saldo remanescente do montante previsto no edital para os projetos considerados aprovados, se houver, ficará à disposição do FEC, conforme art. 39 do Decreto 47.427/2018.

6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

- **6.1.** O repasse de recursos do FEC será limitado a **90% (noventa por cento)** do valor total de cada projeto, cabendo ao apoiado, obrigatoriamente, como contrapartida não-financeira, providenciar o restante dos recursos necessários à execução do projeto, isto é, 10% (dez por cento) do total, de acordo com o artigo 13 do Decreto nº 47.729/2019.
- **6.1.1.** A contrapartida não-financeira, a qual dispõe o item 6.1, deve ser financeiramente mensurável, equivalente a no mínimo 10% do valor total do projeto e pode ser oferecida da seguinte forma listada a seguir:
- **I.** Contrapartida em serviços, relacionados a ações culturais presenciais ou online, tais quais oficinas, workshops, palestras, seminários e congêneres.
- **6.1.2.** No caso descrito acima, a ação cultural deve, cumulativamente:
- **6.1.2.1**. Ser executada pelo beneficiário deste Edital;
- **6.1.2.2**. Estar relacionada ao objeto do projeto, não podendo, portanto, ser a mesma ação do objeto proposto.
- **6.1.2.3.** Indicar:
- I. Detalhamento da ação cultural (o quê, como, para quem e para quê);
- II. Formato (se presencial ou online), a data prevista da realização da ação cultural; e
- III. Como irá comprovar a realização da ação cultural.
- **OBSERVAÇÃO:** A comprovação da ação cultural pode ser realizada por meio de notas fiscais, documentos oficiais, relatórios, listas de presença, clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, conforme proposto pelo proponente, desde que aprovado pela Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (Copefic).
- **6.1.3.** A atividade de contrapartida poderá ser fiscalizada/vistoriada "in loco" por representante da Secult.
- **6.1.4.** Todos os custos pertinentes à realização da contrapartida devem ser considerados quando da proposta, sendo a aprovação de competência da Copefic.
- **6.1.5.** Não serão aceitos como contrapartida ações custeadas com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de Leis de Incentivo à Cultura, seja nacional, estaduais ou municipais ou da Lei Federal nº 14.017/2020 Lei Aldir Blanc.
- **6.1.6.** Entende-se como valor total do projeto o somatório de todas as despesas que serão realizadas no projeto e previstas no formulário de planilha orçamentária, sendo considerados tanto os itens a serem custeados com recursos do Fundo Estadual de Cultura quanto os itens custeados com recursos de contrapartida.
- **6.1.6.1**. Exclusivamente para o cálculo de percentual (90% do valor total proveniente de recursos FEC e 10% do valor total oferecido como contrapartida não-financeira), deve-se desconsiderar os rendimentos auferidos de aplicação financeira.
- **6.2.** Para o presente Edital, não será aceita a contrapartida financeira.

7. DO PLANO DE MÍDIA

7.1. É obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do FEC, tomando como parâmetros o plano básico de divulgação, se houver, e o manual de identidade visual e aplicação de marcas de que trata o art. 7º Decreto nº 47.729/2019.

- **7.2.** O plano de mídia constante do projeto aprovado pela Copefic passa a ser vinculativo no que se refere à divulgação do projeto, cabendo ao órgão colegiado a análise do plano quanto à visibilidade das marcas em relação ao montante aportado pelo FEC.
- **7.2.1.** A aplicação da logomarca em todos os itens descritos e aprovados no plano de mídia somente poderá ser veiculado mediante aprovação de requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.
- **7.2.2.** Deverá ser citado o "apoio institucional" do Fundo Estadual de Cultura e do Governo do Estado de Minas Gerais em todo material de divulgação, antes de apresentações, espetáculos, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros, CDs e DVDs, entre outros, conforme regras do governo vigentes.
- **7.2.3.** A marca do Fundo Estadual de Cultura deverá ser divulgada evidenciando o "apoio institucional" deste mecanismo conforme manual de identidade visual e aplicação de marcas de que trata o art. 7º do Decreto nº 47.729/2018.
- **7.3.** A não veiculação do apoio institucional ensejará a devolução atualizada dos valores repassados.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

- **8.1.** É obrigatório o cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura nos termos da Resolução SEC nº 10/2019, de 08 de maio de 2019, e do Anexo II (**Orientações para cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura**).
- **8.2.** Os requisitos para a inscrição de propostas estão descritos no Anexo III (**Requisitos para a inscrição de projetos**) deste Edital.
- **8.2.1.** Os interessados poderão enviar as inscrições no período entre **12/06/2021 a 11/07/2021**.
- **8.2.2.** A Plataforma Digital estará disponível para as inscrições de projetos a partir das 00h00 do dia **12/06/2021** até as 23h59 do dia **11/07/2021**, horário de Brasília.
- **8.2.3.** A Secult não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

9. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS RELATIVOS AO PROJETO

- **9.1.** A não apresentação de qualquer documento especificado no item 9.2 implicará na inabilitação do proponente.
- **9.2.** Todos os documentos listados abaixo devem ser preenchidos de forma clara e objetiva:
- **9.2.1.** Formulário de Currículo do Proponente/Beneficiário Cultural, conforme Anexo VI: devem ser apresentadas as ações e atividades que a proponente já realizou, em consonância com seu objetivo e com o projeto proposto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo 10 (dez) páginas, comprovando a atuação no segmento audiovisual, que contenha clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do profissional esteja devidamente assinalado com marcador de texto.

- **9.2.2. Planilha de Equipe do Projeto**, conforme Anexo VII: deve informar o nome dos profissionais, os CPFs, as funções a serem desempenhadas no projeto e a assinatura, demonstrando a intenção dos mesmos em atuar no projeto em questão.
- I. Para todos os projetos, os proponentes deverão apresentar, obrigatoriamente, os profissionais que exercerão as funções de Produtor(a) de Animação, Diretor(a) de Animação e Roteirista de Animação.
- II. Cartas de Anuência de todos os integrantes da equipe principal do projeto e/ou de todos os profissionais indicados como equipe do projeto no Anexo VIII (**Carta de Anuência**).
- III. São vedadas mais de 02 (duas) funções remuneradas a um único profissional integrante da equipe do projeto.
- **9.2.3**. **Formulário do Currículo da Equipe**, conforme Anexo IX: deve ser preenchido para cada um dos membros da equipe. Nele devem ser apresentadas as atividades que o profissional já realizou em conformidade com a função a ser exercida no projeto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas da experiência profissional, comprovando formação, projetos realizados, participação em eventos, premiações, filmografia, clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do profissional esteja devidamente assinalado com marcador de texto.
- **9.2.4. Formulário de capacitação (Anexo V)**: conforme ação cultural definida como contrapartida em serviço, tais quais oficinas, workshops, palestras, seminários e congêneres, nos termos do item 6 deste edital.
- **9.2.3.1.** A assinatura de um mesmo profissional, demonstrando a intenção do mesmo em atuar no projeto em questão em uma mesma função, deve estar contida, obrigatoriamente, em um dos dois documentos, seja a Planilha de Equipe do Projeto ou o Formulário do Currículo da Equipe.
- **9.2.4.** Além dos documentos acima descritos, também deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados:
- I. Cessão dos Direitos Autorais com opção conforme Anexo X (**Cessão dos Direitos Autorais**), ou Declaração Negativa de Opção de Cessão de Direitos Autorais, conforme Anexo XI (**Declaração Negativa de Opção de Cessão dos Direitos Autorais**).
- II. Registro do argumento na Fundação Biblioteca Nacional (FBN), sendo válido também o protocolo do registro.
- III. O Storyboard de pelo menos 10% do filme.
- **IV.** Arte Conceitual (*concept arts*): apresentar a arte (desenho ou ilustração) e o desenvolvimento visual utilizado na obra.
- **V.** Comprovante de que o proponente reside em município do Estado de Minas Gerais há no mínimo um ano. Esta comprovação deverá ser feita por comprovantes de residência e domicílio, em seu nome, (sendo o primeiro de, no mínimo, um ano atrás e outro atualizado mês vigente na inscrição ou anterior). Serão aceitos os seguintes comprovantes:
- a) Contas de água, luz, telefone, Internet/televisão a cabo;
- b) Correspondências bancárias ou de cartão de crédito;
- c) Plano de saúde, contrato de aluquel ou correspondência de condomínio;
- d) Correspondências ou boletos de órgãos oficiais (IPTU, IPVA, Programas

Governamentais);

- e)Cópia do recibo de entrega da declaração de imposto de renda;
- VI. Conteúdos e descrições conforme elencados na tabela a seguir:

Conteúdo	Descrição
Sinopse (Anexo IV - Informações complementares do projeto)	Resumo geral da obra.
Argumento (Anexo IV - Informações complementares do projeto)	Apresentar, resumidamente, o texto contendo a descrição dos personagens, o desenvolvimento dramatúrgico, preferencialmente em até 3 (três) páginas.
Arte Conceitual (concept arts)	Apresentar a arte (desenho ou ilustração) e o desenvolvimento visual utilizado na obra.

9.3. Os comprovantes com arquivos indisponíveis ou sem disponibilidade de acesso serão desconsiderados da análise, podendo acarretar na inabilitação do projeto nos casos em que o arquivo em questão seja exigência deste Edital.

10. DAS VEDAÇÕES

- **10.1.** Aplicam-se as vedações previstas na Lei Estadual nº 22.944/2018, no Decreto Estadual nº 47.427/2018 e no Decreto Estadual nº 47.729/2019 e demais vedações presentes neste Edital.
- **10.2.** É vedada a participação de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos neste Edital.
- **10.3.** É vedada a qualificação de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, direta e indireta, como beneficiário do FEC.
- **10.4.** É vedada a qualificação de órgão ou entidade da União como beneficiário do FEC, bem como de suas respectivas associações de amigos.
- **10.5.** É vedado que qualquer formulário ou documento seja juntado ao projeto após o encerramento das inscrições.
- **10.6.** É vedada a participação de servidores ativos da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, seus parentes até o terceiro grau e agentes políticos, na equipe dos projetos inscritos no Fundo Estadual de Cultura.
- **10.7.** No exercício do mandato, é vedado ao membro da Copefic, titular ou suplente, apresentar projeto por si ou participar da equipe de projetos apresentados por terceiros.
- **10.7.1.** Caracterizado vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau entre o postulante ao incentivo e algum membro da Copefic, este não participará da análise e da votação do projeto, o que deverá ser registrado em ata de reunião.
- **10.7.2.** A vedação acima aplica-se exclusivamente aos membros da Copefic, não se estendendo às entidades que os indicaram.
- 10.8. É vedada a participação de organizações da sociedade civil que tenham

mantido relação jurídica com pessoa membro da Copefic, conforme art. 22 do Decreto nº 47.132/2017.

- 10.9. É vedada a aprovação de mais de dois projetos do mesmo proponente por ano, considerados todos os editais do FEC e IFC, não podendo a soma dos projetos incentivados ser superior a 2% (dois por cento) do montante total disponibilizado para o mesmo exercício fiscal.
- **10.9.1.** O beneficiário de projeto cultural, pessoa física, poderá executar, simultaneamente, até três projetos em um único exercício fiscal, considerados todos os editais do FEC e IFC.
- **10.9.2.** Para efeito do disposto acima, será considerada a execução simultânea:
- I. no caso do FEC, no período decorrido da aprovação do projeto até a prestação de contas:
- II. no caso do IFC, no período decorrido da homologação da Declaração de Incentivo até a prestação de contas.
- 10.9.3. Os núcleos compostos por pessoas ligadas entre si, por qualquer tipo de vínculo profissional, também ficarão sujeitos aos limites previstos acima.
- **10.10.** É vedada a utilização de recursos do FEC para cobertura de despesas com marketing, comunicação, publicidade, propaganda, divulgação, mídias (veiculação de inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica, na internet, em outdoors e similares). Estas despesas poderão ser apresentadas como contrapartida, desde que expressamente indicadas no projeto apresentado.
- **10.11.** Ficará impedido de participar deste Edital o proponente que:
- 10.11.1. Esteja omisso no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada:
- 10.11.2. Tenha sido punido com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública estadual;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.11.3. Seja pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de gualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

- **10.12.** É vedada a utilização de recursos do FEC para cobertura de despesas com coquetéis e coffee break. Estas despesas, se cabíveis, poderão ser apresentadas como contrapartida, desde que expressamente indicadas no projeto apresentado.
- **10.13.** É vedada a aquisição de bens permanentes ou de capital (equipamentos, maguinário, instrumentos musicais e afins), imóveis ou terrenos com recursos do FEC neste Edital.
- **10.14.** É vedado que os custos com as atividades administrativas do projeto apresentado, tais como remuneração de pessoal administrativo e seus encargos sociais, contabilidade, taxas de expediente, ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.
- **10.15.** É vedada a apresentação de mais de 2 (dois) projetos pelo proponente, caso isso ocorra, serão considerados os projetos apresentados primeiro (com menor número de protocolo).

11. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

- 11.1. A COPEFIC avaliará as propostas conforme os seguintes critérios:
- 11.1.1 Critérios Técnicos Na avaliação destes critérios, serão atribuídos 50 (cinquenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:
- **11.1.1.1.** Avaliação da relevância artística, técnica e cultural do projeto.
- 11.1.1.2. Avaliação da capacidade de realização e histórico de realizações do proponente.
- 11.1.1.3. Avaliação da capacidade de execução do projeto por meio da viabilidade orçamentária.
- **11.1.1.4.** Avaliação da capacidade de execução do projeto por meio do cronograma.
- **11.1.1.5.** Avaliação e qualificação da equipe selecionada.
- 11.1.1.6. A pontuação dos Critérios Técnicos será a média aritmética simples da soma dos itens "A", "B", "C", "D" e "E", das notas concedidas.

Critérios Técnicos	Descrição	Pontuação
1. Avaliação da relevância artística, técnica e cultural do projeto.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto, a técnica empregada na animação, artístico e cultural do projeto, relevância e originalidade, potencial para agregar conteúdo ao audiovisual mineiro.	0 a 10 Pontos
2. Avaliação capacidade de realização e histórico de realizações do proponente.	Será avaliada a capacidade de realização do proponente, seu histórico de realizações na área.	0 a 10 Pontos

ca de de po vi	avaliação da apacidade le execução lo projeto or meio da riabilidade orçamentária.	Será avaliada a capacidade de execução do projeto por meio do orçamento apresentado. Entende-se como financeiramente viável um projeto que apresente coerência entre as ações propostas e o orçamento aventado; que especifique todos os itens de despesa necessários para a completa execução do projeto; que apresente a memória de cálculo para cada rubrica rigorosa e especificamente detalhada; que indique de que forma como cada rubrica será comprovada na prestação de contas, em conformidade com a legislação vigente; que esteja condizente com os valores praticados no mercado; que esteja coerente com o cronograma apresentado.	0 a Pontos	10
d d d	avaliação da apacidade le execução lo projeto oor meio do ronograma.	Será avaliada a viabilidade relativa ao cronograma de execução. Entende-se como viável o projeto que possua coerência entre as ações propostas e o cronograma aventado; que especifique e enumere todas as ações necessárias para a sua realização com prazos adequados, detalhando todas as ações necessárias à completa execução do projeto; que esteja coerente com o orçamento apresentado.	0 a 10 Pontos	
q d	valiação e Jualificação la equipe elecionada.	Será avaliada a equipe selecionada, a qualificação para as funções elencadas, os currículos apresentados e a compatibilidade com as funções a serem desenvolvidas e a composição (equipe composta, prioritariamente, por profissionais mineiros).	0 a 10 Pontos	

- 11.1.2. Critérios de Fomento -Na avaliação critérios serão destes atribuídos **50 (cinquenta) pontos**, distribuídos da seguinte forma:
- **11.1.2.1**. Regionalização.
- **11.1.2.2.** Geração de trabalho e renda.
- **11.1.2.3.** Contrapartida.
- 11.1.2.4. Acessibilidade.
- 11.1.2.5. Ação Afirmativa
- 11.1.2.6. Fortalecimento da Economia da Cultura.
- 11.1.2.7. A pontuação dos Critérios de Fomento será soma das notas concedidas nos itens "A", "B", "C", "D", "E" e "F".

Critérios de Fomento	Descrição	Pontuação
1. Regionalização – atribui a seguinte nota de acordo	Municípios mineiros com menos de 50 mil habitantes.	10 Pontos
l liota de acordo		1

com o município de domicílio do proponente	Municípios mineiros com mais de 50 mil habitantes, exceto Belo Horizonte.	08 Pontos
proponente conforme municípios elencados no Anexo XV (Municípios Mineiros com Menos de 50 mil habitantes) do presente Edital: (07 a 10 Pontos).	Município de Belo Horizonte.	07 Pontos
2. Geração de trabalho e renda.	Entende-se por pessoas beneficiadas (quantitativa e qualitativamente), direta e indiretamente, na realização do projeto.	0 a 10 Pontos
3. Contrapartida.	Entende-se por proposta de atividade gratuita e não onerosa ao projeto a ser executada, incluindo métricas passíveis de serem comprovadas em relatório a ser apresentado junto com a entrega da prestação de contas.	0 a 10 Pontos
4. Acessibilidade.	Entende-se por acessibilidade as ações que promovam alternativas que garantam a fruição e acessibilidade da obra para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual, através de instrumentos como LIBRAS, audiodescrição, legendagem descritiva, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.	0 a 07 Pontos
5. Ação Afirmativa	Ação afirmativa é ato ou medida especial e temporárias, tomada com o objetivo de mitigar desigualdades historicamente acumuladas, assegurar a igualdade de oportunidades e tratamento e compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização decorrentes de motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero, de classe e outros. Considera-se contemplado(a) na ação afirmativa deste Edital, com 3 pontos, o(a) proponente que se autodeclarar mulher e/ou pessoa negra (preta ou parda) e/ou pessoa transgênero/transexual, conforme anexo III do edital.	0 ou 03 pontos
6. Fortalecimento	Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural do Estado de Minas	0 a 10

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **12.1.** No caso de empate de projetos, será considerada a maior pontuação obtida no critério listado abaixo, na seguinte ordem:
- I. Avaliação da relevância artística e cultural do projeto;
- II. Avaliação da capacidade de realização e histórico de realizações do proponente;
- III. Avaliação da capacidade de execução do projeto por meio da viabilidade orçamentária.
- IV. Regionalização.
- **12.2.** Caso permaneça o empate, o projeto a ser aprovado/classificado será definido por sorteio, realizado em reunião colegiada da Copefic.

13. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

- **13.1.** Os projetos aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, atingirem a nota mínima de **60 (sessenta) pontos**, considerando-se os critérios do item 11, cabendo ainda considerar os critérios de classificação descritos no item 14.
- **13.1.1.** A pontuação final de cada candidatura será o resultado da soma total dos Critérios Técnicos e dos Critérios de Fomento para cada módulo correspondente.
- **13.2.** Os projetos não aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, não atingirem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos, considerando-se os critérios do item 11.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

14.1. Projetos Classificados

14.1.1. Os projetos classificados serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem nota igual ou superior à de corte. Estes serão estabelecidos com base na pontuação das propostas, considerando-se os critérios do item 11, tendo em vista os limites previstos no item 5.1.

14.2. Projetos Suplentes

- **14.2.1.** Os projetos suplentes serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem nota inferior à de corte, considerando-se os critérios do item 11.
- I. Os suplentes poderão ser chamados a qualquer tempo, na medida em que ocorra a desistência ou a inabilitação de proponentes que possuam projetos aprovados, respeitando se os limites previstos no item 5.1 deste edital e na disponibilidade orçamentária do exercício fiscal corrente.
- **14.2.2.** Havendo saldo de recursos orçamentários que não sejam suficientes para a convocação dos projetos suplentes de acordo com o projeto inscrito e respeitada a ordem de classificação, a Secult convocará o proponente aprovado como suplente, desde que o saldo de recursos não seja inferior a 50% do valor solicitado na proposta, que deverá:
- I. Manifestar interesse ou não na contratação do recurso disponível;

- II. Propor readequação do orçamento de acordo com a disponibilidade de recursos observando a qualidade, o objeto e a característica do projeto aprovado, podendo apenas readequá-lo no aspecto quantitativo;
- III. Caso o proponente não tenha interesse em readequar o orçamento do projeto, será convocado o aprovado como suplente subsequente.

14.3. Projetos não Aprovados

14.3.1. Serão aqueles que, em caráter meritório, não atingirem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos, considerando-se os critérios do item 11.

14.4. Projetos Desclassificados

- **14.4.1.** Serão desclassificados os projetos que não atendam às exigências dos itens 1.1, 1.3 e 1.4 deste Edital.
- **14.4.2.** Serão desclassificados projetos que sejam considerados semelhantes a projetos já beneficiados com recursos da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais que tenham a execução prevista para o mesmo ano.
- **14.4.3.** Para fins de avaliação, será feita a análise comparativa em relação aos objetos, aos objetivos, aos cronogramas, aos produtos e aos itens das planilhas financeiras dos projetos.
- **14.4.4.** No caso de um proponente apresentar proposta com valor acima do limite superior, destinada a custeio com recursos do FEC (vide item 5.1), essa será desclassificada.
- **14.4.5.** No caso de desclassificação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução porventura já efetuadas pelo proponente serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.
- **14.4.6.** Caso a proposta venha a ser desclassificada, será substituída pela próxima colocada, utilizando-se como referência a Publicação do Resultado Final, descrita no item 17.

15. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

- **15.1.** A ordem das propostas a serem contempladas será definida pela Copefic com base na pontuação, conforme itens 11, 12 e 13.
- **15.2.** O resultado preliminar detalhado e completo será publicado, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, em seu site www.secult.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado e o município.
- **15.3.** Ademais, o resultado preliminar informará:
- 15.3.1. Projetos aprovados, sejam quais:
- I. Classificados;
- II. Suplentes.
- III. Projetos não aprovados.
- IV. Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.
- V. Projetos eliminados, informando os motivos de eliminação.
- **15.4.** Com vistas ao princípio da economicidade, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais fará publicar o extrato do resultado preliminar do edital no

diário oficial do Estado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término das inscrições, prorrogáveis em caso de situação excepcional.

16. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- **16.1.** A Diretoria de Fomento Cultural disponibilizará na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar, o formulário de análise do projeto, contendo o parecer de avaliação da Copefic.
- **16.2.** O prazo para a interposição de recursos relativos à desclassificação, eliminação ou inabilitação de projetos será de 05 (cinco) dias contados a partir da data de publicação do resultado preliminar contendo os motivos de desclassificação.
- **16.3.** O prazo para a interposição de recursos relativos a não aprovação ou em face da pontuação atribuída de projetos será de 05 (cinco) dias contados a partir da data de disponibilização, na Plataforma Digital, do Formulário de Análise do Projeto, contendo o parecer de avaliação da Copefic.
- **16.4**. O recurso deverá ser apresentado via Sistema SEI!MG, assinado pela pessoa física proponente e dirigido ao Secretário de Estado de Cultura e Turismo, (Peticionamento Novo: SECULT FEC - Recurso Administrativo) alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado e o motivo de desclassificação ou parecer da Copefic. Não existe formulário modelo para este procedimento.
- 16.5. Em nenhuma circunstância serão aceitos recursos encaminhados em meio físico, quer sejam entregues pessoalmente quer sejam enviados via Correios.
- **16.6.** A perda do prazo descrito nos itens 16.2 e 16.3 implicará na declaração de que o recurso é intempestivo.
- **16.7**. Será admitido um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.
- **16.8.** O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de desclassificação ou não aprovação do projeto, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do projeto.
- 16.9. A Diretoria de Fomento Cultural incluirá de forma eletrônica no sistema SEI! MG, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do recurso, a decisão proferida pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo, que decidirá os recursos eventualmente interpostos face à pontuação dos projetos, nos termos do artigo 44, inciso II, da Lei nº 14.184/2002, com base no parecer apresentado pela Copefic.
- **16.10.** No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação dos projetos, tendo como base o disposto no item 15 deste Edital.

17. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- **17.1.** A ordem das propostas a serem contempladas será definida pela Copefic, com base na pontuação, competindo a esta a definição dos critérios de desempate, conforme item 12.
- 17.2. O resultado final detalhado e completo será publicado, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, em seu site www.secult.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação

informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado e o município.

- **17.3.** Ademais, o resultado final informará:
- **17.3.1** Classificados;
- **17.3.2**. Suplentes;
- **17.3.3.** Projetos não aprovados;
- **17.3.4.** Projetos desclassificados e eliminados, informando os motivos de desclassificação.

18. DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

- 18.1. Conforme normas estaduais e federais de transferência de recursos por parte do Estado, a Secult analisará a regularidade fiscal das pessoas físicas a serem premiadas.
- **18.1.1.** O proponente deverá apresentar, sob pena de inabilitação:
- I As Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor:
- a. Da Fazenda Municipal;
- b. Da Fazenda Estadual;
- c. Dos Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União:
- d. De Débitos Trabalhistas.
- II As Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor:
- (disponível em https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor- web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul);
- b. Do CADIN/MG (disponível em http://www.fazenda.mg.gov.br/cidadaos/cadin-mg)
- III Cópia simples da Carteira de identidade;
- IV Cópia simples do CPF;
- V Cópia simples e atualizada do comprovante de endereço, em nome do proponente, com data de emissão de, no máximo, 45 dias anteriores à da efetiva apresentação;
- VI Cópia simples da carteira de trabalho ou de documento oficial que comprove o número do PIS/PASEP/NIT/NIS (caso não saiba ou não possua, obtenha seu nº clicando no link a seguir - em "Inscrição" escolha "Filiado" e preencha com as informações
- solicitadas: https://cnisnet.inss.gov.br/cnisinternet/faces/pages/index.xhtml); não saiba, este número também pode ser obtido nos aplicativos governamentais "MEU INSS" ou "CAIXA TRABALHADOR";
- VI Comprovante da conta-corrente bancária exclusiva, conforme item 20.1 (contendo, no mínimo, nome completo do proponente e informações da conta banco, número da agência e número da conta).
- **18.1.2.** O proponente deverá enviar a documentação descrita nos subitens anteriores via Sistema SEI! no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado final.
- **18.1.3.** A omissão da apresentação tempestiva de quaisquer dos documentos

enumerados no item 18.1.1 ocasionará a inabilitação do proponente.

- **18.2.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, o proponente será notificado para regularizar a documentação em até cinco dias corridos, sob pena de inabilitação.
- **18.3.** Nesta fase, a Secult procederá a consulta do proponente em relação a sua situação de regularidade junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI. Caso o proponente se encontre em situação irregular e/ou bloqueado, este será inabilitado.
- **18.4.** É necessário cadastro prévio aprovado junto ao Sistema SEI! para posterior envio dos documentos acima apresentados, conforme Anexo XIV (**Orientações para cadastro de usuário externo no SEI!MG**) deste Edital.

19. DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- **19.1.** É obrigatória a abertura, pelo beneficiário, de conta-corrente bancária exclusiva para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do Sistema de Financiamento à Cultura SIFC, apenas sendo considerada regular a utilização destes recursos aplicados no projeto quando depositados nessa conta e dela originários.
- **19.2.** A conta-corrente exclusiva poderá ser aberta em banco de livre escolha do beneficiário.
- **19.3.** Os beneficiários com projetos contemplados neste Edital assinarão o seguinte instrumento jurídico, tendo em vista o inciso IV, do § 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.729/2019, para posterior liberação dos valores aprovados pela Copefic e pela Secult, em parcela única, conforme parecer técnico da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia:
- I. Termo de Compromisso.
- **19.4.** O Termo de Compromisso será tramitado via Sistema SEI!MG, sendo sua formalização concluída exclusivamente neste sistema.
- **19.5**. Após a publicação do extrato de celebração do Termo de Compromisso, será realizada a liberação dos recursos, em parcela única, na conta-corrente informada para este fim.
- **19.6.** Comprovada a transferência dos recursos, a Secult encaminhará notificação aos beneficiários.

20. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

- **20.1.** Em nenhuma hipótese serão aceitas despesas custeadas com os recursos liberados pelo FEC:
- I. realizadas antes da assinatura do instrumento jurídico específico;
- II. realizadas antes do repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo:
- III. realizadas após o prazo de execução aprovado pela Copefic, observado o item 20.2;
- IV. em desacordo com a legislação e normativas pertinentes.
- 20.2. O prazo permitido para a conclusão do projeto ou atividade cultural inscrito neste Edital será de 6 (seis) meses, contados da data de recebimento da parcela

única do recurso aprovado, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada em formulário específico, a ser apresentada pela instituição à Diretoria de Monitoramento de Prestação de Contas em até 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

- **20.3.** O beneficiário poderá solicitar, via Sistema SEI! MG, a readequação do projeto à Copefic após a notificação de liberação do recurso.
- **20.3.1.** A readequação do projeto será analisada mediante entrega de formulários específicos disponíveis no site da Secult https://www.secult.mg.gov.br/documentos/readequacao, por meio dos quais serão apresentadas as mudanças pretendidas, conforme formulários e a justificativa para cada alteração.
- **20.3.2.** Na análise da readequação, a Copefic poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados no pedido de readequação do projeto.
- **20.3.3.** Qualquer alteração no projeto depois da sua aprovação somente poderá ser efetivada após a submissão de nova readequação à análise da Copefic e obtenção de sua aprovação, conforme legislação vigente.
- **20.3.4.** No caso de qualquer solicitação de alteração no projeto, deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente aprovada pela Copefic, seus objetivos, competência da equipe, sobretudo no que diz respeito à abrangência geográfica de seus benefícios dentro do Estado de Minas Gerais.
- **20.4.** Os critérios sobre a execução das propostas aprovadas neste Edital estarão definidos na Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital.
- **20.5** O beneficiário deverá apresentar a obra finalizada, em arquivo digital em alta resolução, e peticionado no sistema SEI MG! onde deverá constar o link de transmissão e compartilhamento de arquivos. A formatação de envio e demais informações técnicas para recebimento de material constam no manual de formatos rede minas 2021, que poderá ser acessado na página: http://redeminas.tv/manual-de-formatos/

21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **21.1.** O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do encerramento das atividades do projeto.
- **21.2** Tendo em vista o art. 69 do Decreto Estadual nº 47.427/2018, a prestação de contas compreenderá a comprovação da execução física do projeto, conforme o objeto ou objetivo nele previsto e estabelecido no Termo de Compromisso.
- **21.2.1.** A prestação de contas será apresentada por meio do Anexo XIII (**Relatório de Execução do Objeto**), assinado pelo beneficiário, no prazo estabelecido no item 21.1, contendo:
- a) Relato detalhado das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e suas comprovações;
- b) Comparativo da meta proposta com o resultado alcançado, a partir do cronograma físico constante do projeto e documentos comprobatórios neles especificados;
- c) Relação de pagamentos;
- d) Comprovação de execução da contrapartida obrigatória, conforme item 6 deste

Edital.

- **21.2.2.** Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos após a entrega da prestação de contas.
- **21.3.** A documentação relativa à execução financeira do projeto poderá ser solicitada pela Secult e/ou por órgãos de controle interno ou externo, a qualquer tempo, por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de protocolo da prestação de contas, prazo no qual estes documentos devem ser guardados.
- **21.3.1.** A solicitação de documentação relativa à execução financeira poderá ser motivada por:
- a) Acompanhamento e avaliação dos impactos sociais e econômicos do projeto e da política pública;
- b) Verificação de irregularidades identificadas ou inadequação na execução do objeto, conforme hipótese apresentada no item 21.5.1;
- c) Cumprimento de legislação aplicável.
- **21.3.2.** Os critérios sobre a prestação de contas relativa à execução financeira estarão definidos na Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital.
- **21.4.** O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do beneficiário enviada à Secult em até 10 (dez) dias úteis antes de vencido o prazo estabelecido no item 21.1.
- **21.5.** Caso a Secult verifique que houve inadequação na execução do objeto, o beneficiário será notificado para apresentar justificativa no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de notificação.
- **21.5.1.** Para fins do disposto no item anterior, a administração pública considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:
- a) Quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou
- b) Quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pela Secult.
- **21.5.2.** O prazo de apresentação da justificativa poderá ser prorrogado por uma única vez, por até 15 (quinze) dias corridos, mediante solicitação fundamentada do beneficiário à Secult, encaminhada até o prazo final descrito no item 21.5.
- **21.6.** Nos casos em que o beneficiário não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto, nos prazos devidos, a Secult enviará notificação de rejeição das contas, devendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.
- **21.7.** Nos casos em que a prestação de contas, ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto, for reprovada, a Secult enviará notificação de rejeição das contas, devendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.
- **21.8.** Em caso de não cumprimento do objeto ou em caso de não aprovação da prestação de contas, o beneficiário estará sujeito às penalidades descritas no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.427/2018.

21.9. Decorrido o prazo previsto no item 21.2.2, a documentação de prestação de contas ficará sujeita ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade pertinente, resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão da CGE, do TCEMG ou da SEF.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1.** O valor máximo permitido para pagamento do item de despesa do tipo "elaboração do projeto" será de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta.
- **22.2.** A proposta deverá prever o pagamento dos encargos referentes à contratação de pessoal, quando prevista remuneração da equipe de trabalho, à manutenção da conta corrente exclusiva para o projeto e tributos.
- **22.3.** A proposta incentivada deverá utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Estado de Minas Gerais.
- **22.3.1.** Entende-se como "prioritariamente" o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de recursos materiais, humanos e naturais do Estado.
- **22.4.** Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das propostas aprovadas neste Edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na utilização de recursos do FEC, estarão definidos na na Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital.
- **22.5.** Não será permitido o ressarcimento, com recursos do FEC, de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos concedidos.
- **22.6.** Em caso de não cumprimento do objeto ou em caso de não aprovação da prestação de contas, observados o item 20, estarão sujeitos à devolução integral dos recursos concedidos acrescidos de correções, além das penalidades descritas no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.427/2018, considerados também os artigos 20 a 22 do Decreto Estadual nº 47.729/2019.
- **22.7.** É de responsabilidade do beneficiário manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Diretoria de Fomento Cultural por meio da Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura.
- **22.8.** É de responsabilidade do beneficiário manter a regularidade fiscal e trabalhista, desde o momento da inscrição do projeto até a liberação dos recursos, sob pena de inabilitação.
- **22.9.** Os proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito deste Edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.
- **22.10.** A participação do proponente implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital e seus anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste Edital.
- **22.11.** A relação dos projetos publicados no resultado preliminar deste edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhum projeto citado preliminarmente.
- 22.12. A Secult não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da

execução do objeto deste Edital.

- **22.13.** Este edital poderá ser revogado a qualquer tempo, total ou parcialmente, por decisão devidamente motivada do Secretário de Estado de Cultura e Turismo, não substituindo direito a de indenização aos interessados.
- 22.14. Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Diretoria de Fomento Cultural por atendimento virtual no e-mail: fomento@secult.mg.gov.br.
- **22.15.** Os casos omissos serão decididos pela Secult com o auxílio da Copefic.

23. ANEXOS

23.1. O presente Edital contém os anexos abaixo listados:

Anexo I - Formatos Para Materiais de Exibição

Anexo II - Orientações para cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura

Anexo III - Requisitos para a Inscrição de Projetos

Anexo IV - Informações Complementares do Projeto

Anexo V - Formulário de capacitação

Anexo VI - Formulário de Currículo do Proponente/Beneficiário Cultural

Anexo VII - Planilha de Equipe do Projeto

Anexo VIII - Carta de Anuência

Anexo IX - Formulário do Currículo da Equipe

Anexo X - Cessão dos Direitos Autorais

Anexo XI - Declaração Negativa de Opção de Cessão dos Direitos Autorais

Anexo XII - Municípios Mineiros Com Menos de 50 Mil Habitantes

Anexo XIII - Relatório de Execução do Objeto

Anexo XIV - Orientações para cadastro de usuário externo no SEI!MG

Anexo XV - Modelo do Termo de Compromisso

Belo Horizonte, 28 de maio de 2021

Maurício Canquçu Pereira

Subsecretário de Cultura de Minas gerais

Leônidas Oliveira

Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por Igor Arci Gomes, **Superintendente**, em 28/05/2021, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Maurício Canguçu Pereira, Subsecretário de Cultura, em 28/05/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Leônidas José de Oliveira, Secretário de Estado, em 28/05/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de</u> <u>julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **30133015** e o código CRC **3352580C**.

SEI nº 30133015 **Referência:** Processo nº 1410.01.0000997/2021-69